

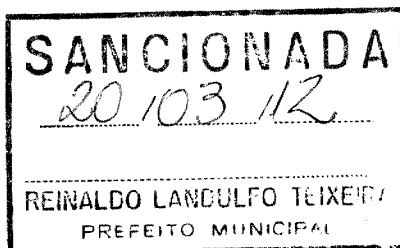
## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063

e-mail: [camaracap@uai.com.br](mailto:camaracap@uai.com.br)



### PROJETO DE LEI Nº 02/2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2.013 A 2.016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capitão Enéas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o subsídio mensal, do Prefeito Municipal de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 2º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 7.500,00 (seis mil reais), o subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2013/2016.

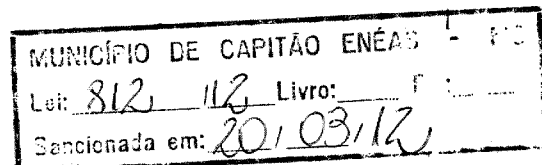
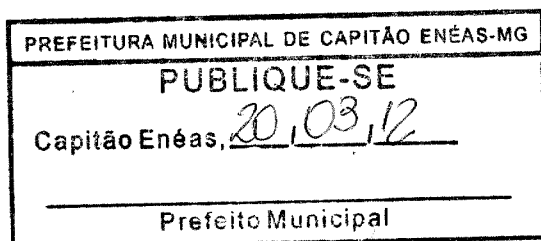
Art. 3º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os subsídios mensais, dos Secretários Municipais de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2013/2016.

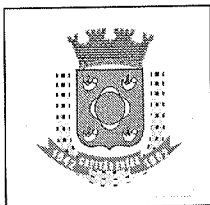
Art 4º - Fica Fixado em parcela única no Valor de 7.014,00 (sete mil e quatorze reais), o subsídio mensal, dos Vereadores à Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art 5º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 6º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de Janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único - A primeira recomposição ocorrerá no mês de Janeiro de 2014.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO  
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063  
e-mail: [camaracap@uai.com.br](mailto:camaracap@uai.com.br)

Art. 7º - O Vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões sejam ordinárias, extra-ordinárias, especiais, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no Mês.

Art. 8º - Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

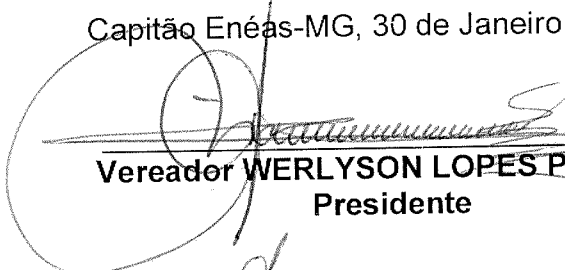
Art. 9º - Os Agentes Políticos, farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício no ano.

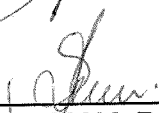
Art. 10 - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.013.

Capitão Enéas-MG, 30 de Janeiro de 2.012

  
Vereador WERLYSON LOPES PEREIRA  
Presidente

  
Vereadora ADRIANA PAULA DOS SANTOS AFONSO  
Secretária

